



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-CE Nº 07/2023

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, interposto pela empresa CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, em face do Edital publicado por este Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, cujo objeto a Contratação de empresa prestadora de Serviços de soluções Telepresença, para fornecimento de uma licença para software de Videoconferência com capacidade de conectar até 1000 (mil) participantes simultaneamente por sala para as atividades do CRMV-CE, por um prazo de 12 meses.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação e o pedido de esclarecimento estão descritos no item 22 do Edital do PE 07/2023, que dispõe:

- 22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação é feita exclusivamente por meio eletrônico no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que quando houver impossibilidade de fazer no referido portal, enviar ao e-mail: licitacao@crm-v-ce.org.br.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que quando houver impossibilidade de fazer no referido site, enviar ao e-mail: licitacao@crm-v-ce.org.br.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-CE após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/99.
- 22.10. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicação: www.crmv-ce.org.br/licitacao/editais-e-resultados, bem como no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

A impugnação foi recebida no e-mail licitacao@crm-v-ce.org.br às 17:47 do dia 18 de dezembro de 2023, portanto, de forma tempestiva. Assim, verificada a tempestividade, passa-se ao exame do pedido.

I. DOS PEDIDOS

Após leitura do e-mail, a Impugnante, em síntese:

I. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

a) SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO – ITEM 01

ILMO. SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico CRMV-CE nº 07/2023

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo de Entrega e Abertura de Proposta e Documentação.

Prezados Senhores,

Vimos pela presente manifestar nosso interesse de participar da Licitação em referência, contudo para podermos apresentar uma melhor solução técnica e preços, em conformidade com as expectativas de V.Sas., necessitamos da prorrogação da abertura da licitação por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos em relação ao prazo estabelecido para entrega dos envelopes de propostas e documentação das proponentes interessadas em participar deste Certame.

Sem dúvida a prorrogação pretendida, resultará em benefícios para todos os demais interessados e envolvidos no processo de aquisição dos serviços requeridos, ampliando à competição em busca pela melhor oferta para a Administração.

Na certeza de sua compreensão e aceitação da presente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Luiz Claudio Coelho

Data: 18/12/2023 17:41:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerente de Contas

II. DA MANIFESTAÇÃO DA ACESSORIA JURÍDICA DO CRMV-CE

PARECER JURÍDICO 153/2023 - ASJUR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

Ao Sr.

Pregoeiro do CRMV-CE

Pedro Alves de Oliveira Neto



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

Ementa: Processo nº 0330016.00000032/2023-82 – Pregão Eletrônico nº 07/2023. Contratação de uma empresa especializada em fornecimento de licença de software para videoconferência. A Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, aqui representada pelo Assessor Jurídico Cyro Régis Queiroz Alencar, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, informar e proferir parecer jurídico referente a decisão do pregoeiro no Pregão Eletrônico 07/2023 que tem como objeto a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de licença de software para videoconferência. É o relatório. No que concerne à solicitação de prorrogação de licitação por 30 dias pela empresa Embratel (CLARO), após análise cuidadosa da requisição, entendo que não podemos conceder a prorrogação do prazo por 30 dias com base na Lei 8.666/93 e demais normativas aplicáveis. Ressaltamos que a legislação em questão estabelece critérios rigorosos para a prorrogação de prazos em processos licitatórios, visando garantir a transparência, a isonomia e a competitividade entre os participantes. Nesse sentido, após avaliação das circunstâncias apresentadas, concluímos que não há fundamentação legal para acatar a prorrogação solicitada. Entendemos que a competitividade e a participação de todos os interessados são fundamentais para o êxito do processo licitatório. Porém, é imperativo manter a observância estrita das normas estabelecidas, assegurando a lisura e a legalidade do certame. É o parecer, s.m.j.

Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2023.

Cyro Régis Queiroz Alencar

Assessoria Jurídica/CE

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não reconheço a impugnação apresentada, especificamente, a **“Solicitação de Prorrogação de Prazo de Entrega e Abertura de Proposta e documentação”**, fundamentado no PARECER JURÍDICO 153/2023 - ASJUR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA. Esta decisão será publicada no site do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará e no sistema comprasnet, dando-se a devida publicidade.

Fortaleza-CE, 19 de dezembro de 2023.

Pedro Alves de Oliveira Neto

Pregoeiro

Matrícula nº 036